

2. CRITÉRIOS ADOTADOS NA ORGANIZAÇÃO DOS DADOS – TABELAS E GRÁFICOS DO CENSO



2.1. Aspectos Gerais:

Fonte do Censo

Os dados que compõem o presente Censo foram extraídos do MCA, cadastro eletrônico via *web*, criado para ser alimentado pelos principais órgãos e entidades envolvidos com as medidas de abrigamento e de colocação em família substituta, quais sejam, os Conselhos Tutelares, as entidades de abrigo, as Promotorias de Justiça e os Juízos da Infância e da Juventude.

Além do órgão gestor do sistema, as Promotorias de Justiça do Estado com atribuição para a matéria infanto-juvenil não-infracional e as entidades de abrigo contribuíram ativamente para a alimentação do Módulo, seja diretamente, seja através do fornecimento de informações. Neste processo, cumpre ressaltar, ainda, a contribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, das Secretarias Municipais de Assistência Social dos Municípios do Rio de Janeiro e de Niterói, do Quintal da Casa de Ana, além do inestimável apoio da Universidade Estácio de Sá que, através de seu corpo de professores e alunos realizou visitas a diversos abrigos em todo o Estado e auxiliou várias Promotorias a coletar e a inserir dados no sistema.

Data de corte

A data de corte escolhida para extração dos dados do cadastro foi o dia 31 de maio de 2008, mês em que o sistema completou seu primeiro ano de existência. Assim, o presente Censo espelha a situação das crianças e adolescentes inseridos no MCA desde sua criação, em 25/05/2007, até 31/05/2008.

Crianças e adolescentes analisados

Os dados do Censo referem-se às crianças e aos adolescentes que, no dia 31/05/2008, constavam no sistema na situação de abrigamento institucional, nas modalidades de abrigo, casa-lar, casa de passagem e, no caso do Município do Rio de Janeiro, também no Programa Família Acolhedora⁴⁵

⁴ O sistema contém, ainda, informações sobre as crianças e adolescentes acolhidos em abrigos de família, situação encontrada no Município do Rio de Janeiro, sendo que estes infantes e jovens, por não estarem privados do direito à convivência familiar, não figurarão no presente Censo, que visa mapear, justamente, os meninos e meninas privados desse direito fundamental.

⁵ Os infantes e jovens inseridos no Programa de proteção à criança e adolescente ameaçados de morte, desenvolvido pelo Projeto Legal, não figuram no MCA, em razão da necessidade de preservação do sigilo das informações, situação que será no futuro resolvida, com a criação de um cadastro específico, com acesso diferenciado e restrito às autoridades que acompanham a medida.

Como já mencionado, as informações foram inseridas e/ou fornecidas pelas Promotorias de Justiça, responsáveis pela fiscalização da situação de cada criança ou adolescente abrigado, pelas entidades de abrigo e por outros órgãos ou entidades, parceiros na alimentação do sistema.

Diagnóstico do Estado e dos Municípios

O Censo será apresentado em duas partes: a primeira, conterà os dados consolidados de todo o Estado (Censo estadual) e a segunda, as informações referentes aos Municípios (Censo municipal).

Cada Município que figure no MCA como possuindo crianças ou adolescentes abrigados em sua área territorial ou na área de outro Município será contemplado com o respectivo Censo municipal.

Os Municípios que não possuem crianças ou adolescentes abrigados em sua área territorial ou em outras cidades não serão detalhados no segmento do Censo que discrimina a população infanto-juvenil abrigada de cada Município, figurando apenas na tabela contendo os dados consolidados do Estado.

Gráficos e tabelas

As informações serão apresentadas em gráficos e tabelas, cujos critérios para elaboração serão explanados nos itens que se seguem, visando à melhor compreensão da proposta.

Apresentação dos dados em ordem decrescente

Optou-se, na apresentação das tabelas, pela ordenação dos dados em ordem decrescente de incidência, ou seja, as informações serão apresentadas sempre do maior quantitativo para o menor, de modo a facilitar a identificação das situações mais graves.

Significado da sigla c/a

Na apresentação das tabelas foi utilizada a sigla “c/a” como abreviatura das palavras “crianças e/ou adolescentes”. Nos termos do ECA (art. 2º), considera-se criança a pessoa até doze anos incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Dados “não informados”

O MCA é formado por um conjunto de dados que devem ser inseridos pelos diversos órgãos de proteção envolvidos com a medida de abrigamento e de colocação em família substituta. A qualidade da informação depende, logicamente, da correta e completa alimentação do sistema.

O Módulo é uma ferramenta de trabalho relativamente nova, inserida há menos de um ano na rotina regular dos órgãos de proteção.



Assim, pelas mais diversas razões, pode ocorrer que alguns dados não tenham ainda sido incluídos pelos usuários nas fichas das crianças e adolescentes. Estas informações faltantes aparecerão na(s) tabela(s) ou gráfico(s) do Censo como “não informado”, situação que, por si só, já é um indicador relevante.

Optou-se por mostrar, no Censo, esses dados “não informados”, a fim de que sejamos capazes de mapear não só aquilo que já sabemos acerca dos meninos e meninas institucionalizados, mas também aquilo que ainda não conseguimos saber com a devida precisão.

Portanto, a incidência de dados não informados deve ser analisada, também, como item colhido pelo Censo, apto a permitir as avaliações pertinentes.

Opção “outros”

Algumas tabelas utilizadas para o preenchimento das fichas das crianças e adolescentes no MCA possuem a opção “outros”, tendo em vista a dificuldade de se listar todas as hipóteses que podem ocorrer em relação aos casos de abrigo.

É relevante destacar que a opção “outros” refere-se a um dado informado, diferindo, portanto, da hipótese indicada no item anterior, que corresponde aos dados “não informados”.

Crianças e adolescentes aptos à adoção

Para fins do MCA considera-se apto à adoção apenas a criança ou adolescente abrigado que, juridicamente, esteja totalmente liberado para a medida. Assim, são aptos à adoção os meninos e meninas cujos pais consentem com a medida ou que não se encontrem sob a égide do poder familiar, seja por orfandade, desconhecimento acerca de sua filiação ou cujos pais tenham sido destituídos do poder familiar por sentença transitada em julgado.

Cumpra esclarecer que não há, ainda, informação no sistema acerca do consentimento dos genitores, situação que, em breve, será sanada, com a alteração do campo destinado ao registro “apto para a adoção”.

A experiência, entretanto, nos autoriza a pressupor que este número é mínimo, posto que normalmente o consentimento é dado em casos em que as crianças nem chegam aos abrigos (como nas adoções *intuito personae* ou de bebês entregues aos Juízos da Infância e da Juventude, os quais, muitas vezes, são encaminhados diretamente aos pretendentes habilitados constantes do cadastro de adoção – art. 50 do ECA).

Outros critérios adotados na organização das Tabelas e Gráficos

Os demais critérios adotados, por serem específicos de cada grupo de indicadores, serão detalhados nas tabelas e gráficos próprios.



2.II. Dos indicadores, tabelas e gráficos referentes ao Censo estadual

2.II.a. Indicadores de distribuição geográfica das crianças e adolescentes

Tabela: Distribuição da população infanto-juvenil abrigada no Estado do Rio de Janeiro – total de abrigos, de crianças e adolescentes e dos aptos à adoção

A primeira tabela do Censo informa a distribuição das crianças e adolescentes abrigados pelos diversos Municípios do Estado do Rio de Janeiro.

A primeira linha da tabela traz as informações globais do Estado, referentes à totalidade de abrigos, de crianças e adolescentes abrigados, de infantes e jovens que se encontram aptos à adoção, e o percentual dos aptos à adoção em relação ao total de meninas e meninos abrigados.

A seguir, a tabela indica, para cada Município, as mesmas informações acima, quais sejam, o número de abrigos existente nas cidades analisadas, o quantitativo de crianças e adolescentes abrigados, o percentual que esse número corresponde em relação ao total do Estado, quantos infantes e jovens se encontram aptos à adoção e o percentual que esse dado representa em relação ao total de meninas e meninos abrigados no Estado.

Gráfico: Distribuição percentual das crianças e adolescentes abrigados no Estado do Rio de Janeiro – maiores incidências

O gráfico mostra os Municípios com maior incidência de crianças e adolescentes abrigados. Foram selecionados todos os Municípios que apresentaram mais de 50 crianças e adolescentes nesta situação.

2.II.b. Indicadores de sexo, faixa etária e deficiência

Tabela: Faixa etária das crianças e adolescentes abrigados

A tabela indica a quantidade de crianças e adolescentes abrigados no Estado segundo sua faixa etária, bem como o percentual que esse quantitativo representa em relação à totalidade dos abrigados.

Os grupamentos etários foram distribuídos de forma a retratar as diversas fases do desenvolvimento humano que apresentam características comuns entre si.

Gráfico: Percentual de crianças e adolescentes abrigados por faixa etária

As maiores incidências no Estado, relativas às faixas etárias das crianças e adolescentes abrigados, foram organizadas neste gráfico, para melhor visualização.

Gráfico: Distribuição das crianças e adolescentes abrigados por sexo e faixa etária

O gráfico de barras relaciona as crianças e os adolescentes abrigados de acordo com o sexo e a faixa etária.



Tabela: Crianças e adolescentes portadores de deficiência

A tabela indica o número de crianças e adolescentes institucionalizados no Estado do Rio de Janeiro que são portadores de deficiência e o percentual que esse dado representa em relação ao total de abrigados.

A denominação deste grupo e a classificação das deficiências nas tabelas seguem as diretrizes constantes do Decreto presidencial nº 5.296/2004.

Segundo o decreto mencionado, pessoa portadora de deficiência é aquela que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade que se enquadra nas seguintes categorias: deficiência física, deficiência auditiva, deficiência visual, deficiência mental e deficiência múltipla.

Tabela: Detalhamento das crianças e adolescentes portadores de deficiência

A Tabela informa a quantidade de crianças e adolescentes abrigados no Estado que são portadores de deficiências, dividindo-os de acordo com as diversas categorias previstas no Decreto presidencial nº 5.296/2004. A tabela indica, ainda, o percentual que cada grupo representa em relação ao total de deficientes.

2.II.c. Indicadores de saúde

Muitas das crianças e adolescentes abrigados apresentam problemas de saúde. Destes, vários foram abrigados, justamente, em razão destes problemas.

As seguintes tabelas e gráficos compõem este grupo de informações:

Tabela: Crianças e adolescentes abrigados que necessitam de tratamento de saúde especial

A tabela indica o número de crianças e adolescentes institucionalizados no Estado que, em razão de alguma doença, necessita de tratamento de saúde especial, bem como o percentual que este quantitativo representa em relação ao universo de abrigados.

Tabela: Doenças mais comuns

A Tabela apresenta a incidência das doenças mais comuns apresentadas pelas crianças e adolescentes institucionalizados no Estado e, ainda, o percentual que cada grupo representa em relação ao total de abrigados que possui alguma doença.

Considerando que existem crianças e adolescentes inseridos no sistema que sofrem de mais de uma doença relevante, a tabela indica todos os problemas de saúde que foram informados, de modo a que o número de incidências de doenças será maior que o número de crianças e adolescentes.



2.II.d. Indicadores de período e motivo de abrigamento/desabrigamento

Considerando que a medida de abrigo tem como característica a provisoriedade, o tempo de abrigamento é um indicador fundamental a ser analisado, em prol da garantia do direito à convivência familiar das crianças e adolescentes institucionalizados.

Some-se a isso o fato de que a medida somente deve ser aplicada em situações excepcionais. Destarte, o motivo do abrigamento requer especial atenção por parte da autoridade que aplica a medida e do pesquisador que a analisa.

Os dados deste grupo visam, portanto, possibilitar aos operadores da rede de proteção identificar os casos em que os novos parâmetros legais instituídos pelo legislador estatutário não estão sendo observados.

Tabela: **Tempo de institucionalização das crianças e adolescentes que se encontram em regime de abrigo**

A Tabela informa o tempo de institucionalização de todas as crianças e adolescentes que, no dia 31/05/2008, constavam no MCA como abrigados no Estado do Rio de Janeiro.

Gráfico: **Percentual – tempo de abrigamento**

O gráfico indica, para melhor visualização, o percentual para cada período de abrigamento encontrado, relativo às crianças e adolescentes que permanecem no sistema de abrigo.

Tabela: **Motivo de abrigamento**

A tabela indica os principais motivos que fundamentaram a aplicação da medida de abrigo, o quantitativo de crianças e adolescentes que no dia 31/05/2008 se encontrava institucionalizado no Estado em razão de cada motivo informado, o percentual que cada grupo representa em relação ao todo e à divisão por sexo.

Estes dados são fundamentais para que os órgãos de proteção verifiquem a adequação da medida aos novos parâmetros legais em vigor, em especial à excepcionalidade.

O motivo do abrigamento deve sempre retratar essa excepcionalidade a que a lei se refere. A banalização da medida de abrigo e sua aplicação leviana e indiscriminada representam graves violações aos direitos humanos da população infanto-juvenil mais vulnerável, contribuindo para enfraquecer ainda mais os laços familiares.

Gráfico: **Percentual – motivo de abrigamento**

O gráfico de barras apresenta o percentual das cinco maiores incidências de motivos que resultaram no abrigamento das crianças e adolescentes que se encontravam institucionalizados no Estado em 31/05/2008.

Tabela: **Motivo de desabrigamento**

A tabela informa os principais motivos de desabrigamento registrados no MCA desde sua implantação. Os dados se



referem, portanto, às crianças e adolescentes inseridos no sistema que foram abrigados entre 25/05/2007 e 31/05/2008, mas que já saíram da rede de abrigos.

Estes dados são importantes para a análise da eficiência da atuação dos órgãos de proteção em favor da população abrigada, visto que aquela deve estar sempre voltada ao retorno da criança ou adolescente ao convívio familiar, o que nem sempre se verifica, como demonstram as informações do Censo.

Cumprir registrar que, tendo em vista que o sistema visa à garantia do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes, os jovens de 18 anos são excluídos do MCA, sem que isso signifique, necessariamente, que não se encontram mais na entidade de abrigo. Apenas não serão mais acompanhados pelo Conselho Tutelar, Promotoria de Justiça e Juízo da Infância e da Juventude, merecendo, entretanto, atenção de outros segmentos governamentais e/ou não-governamentais.

2.II.e. Indicadores que podem fundamentar a colocação em família substituta

Dispõe o art. 101, parágrafo único do ECA, que o abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta.

Nos casos em que a reintegração à família de origem se mostrar inviável, os dados apresentados nesse grupo podem e/ou devem servir de indicação para que os órgãos encarregados pela sociedade de zelar pelo direito de crianças e adolescentes à convivência familiar adotem as medidas cabíveis no sentido da colocação dos mesmos em família substituta.

Tabela: Relação entre visitação e Ação de Destituição do Poder Familiar (DPF):

A ausência de visitação a uma criança ou jovem institucionalizado significa, em regra, que o mesmo se encontra totalmente privado do convívio familiar, o que demanda providências por parte dos órgãos de proteção visando à reversão dessa situação.

O poder familiar é o conjunto de direitos e deveres exercidos pelos pais, que tem por objeto a proteção dos filhos durante sua infância e adolescência. Os pais têm o dever de sustentar, ter sob sua guarda e educar os filhos menores de dezoito anos (art. 22 do ECA). É fácil verificar que esses deveres não se encontram atendidos nos casos das crianças e adolescentes abrigados.

Os pais que, por alguma relevante razão, encontram-se temporariamente privados da possibilidade de ter seus filhos sob sua guarda permanecem responsáveis por lhes dar assistência, principalmente afetiva, sendo a visitação um indicador importante da presença (ou não) dessa assistência.

A experiência demonstra que muitos pais, diante do abrigamento dos filhos, deles se distanciam afetivamente, reconstruindo suas vidas, deixando de fora do núcleo familiar o filho institucionalizado.

A ausência de visitação pode apontar conduta de negligência ou abandono por parte dos pais, bem como outras cir-

constâncias que indiquem o distanciamento afetivo e/ou assistencial dos pais em relação ao filho abrigado. Tal fato pode vir a fundamentar a destituição do poder familiar destes genitores.

Constatada a impossibilidade de reintegração à família biológica, a ação de destituição do poder familiar (DPF) é um instrumento importante que possibilita a colocação da criança ou adolescente em família substituta, através da tutela ou adoção.

Tecnicamente, só se pode afirmar que a criança ou adolescente está apto à adoção se este não estiver sob o pálio do poder familiar ou se os pais concordarem com a medida. Desse modo, apenas os infantes e jovens cujos pais consentem com a medida, são falecidos, desconhecidos ou que tenham sido destituídos do poder familiar por sentença transitada em julgado encontram-se nesta categoria.

São essas as crianças e adolescentes que devem compor os cadastros previstos no art. 50 do ECA, com vistas à sua colocação em família substituta, através da convocação de candidato habilitado e inscrito no respectivo cadastro de pretendentes à adoção.

A intenção de relacionar a informação referente à visitação da criança ou adolescente com as ações de destituição do poder familiar é a de apontar o quantitativo de infantes e jovens em situação que indique abandono familiar que não possuam ainda medida judicial possibilitando sua inserção em família substituta.

Foram computados como visita todos os eventos dessa natureza registrados pelos usuários do MCA, não importando sua periodicidade.

As informações relativas às ações de destituição do poder familiar foram fornecidas pelas Promotorias de Justiça e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

A tabela informa o número de crianças e adolescentes que recebem visitas, bem como os que não recebem, o percentual que este quantitativo representa em relação ao total dos abrigados do Estado e quantos são sujeitos de ação de destituição do poder familiar.

Tabela: Detalhamento dos vínculos biológicos das crianças e adolescentes abrigados

A tabela detalha a situação das crianças e adolescentes abrigados no Estado sob o ponto de vista dos vínculos com os pais biológicos, o quantitativo de cada grupo e o respectivo percentual em relação ao todo.

A classificação escolhida pretende facilitar, nas próximas tabelas, a identificação das crianças e adolescentes aptos à adoção.

As fichas das crianças e adolescentes no MCA, no campo relativo à filiação, possuem três opções para preenchimento. Quando os pais são conhecidos e vivos, o usuário deve preencher a filiação, sem ressalvas. Quando os pais são falecidos ou desconhecidos, o usuário deve marcar a opção “falecido” ou “desconhecido”.



Considera-se, para efeito deste Censo:

- órfãos – todas as crianças e adolescentes filhos de: mãe e pai falecidos; mãe falecida e pai desconhecido; e pai falecido e mãe desconhecida.
- com pai e/ou mãe vivo(s) – quando há informação, na ficha da criança ou adolescente no MCA, acerca de sua filiação, sem que tenha sido marcada no sistema, para ao menos um dos genitores, a opção “falecido” ou “desconhecido”;
- filhos de pais desconhecidos – são as crianças ou adolescentes que, possuindo ou não registro civil de nascimento (RCN), têm filiação desconhecida, em relação a ambos os genitores. Eventualmente, pode ser atribuída no RCN destes infantes ou jovens filiação fictícia, que se usou denominar de “dados de caridade”⁶. Nestes casos, os genitores também devem ser considerados desconhecidos.
- com pai e/ou mãe não informados no MCA – são aqueles que não possuem qualquer informação acerca de sua filiação inserida em sua ficha no sistema.

Tabela: Detalhamento dos vínculos jurídicos das crianças e adolescentes abrigados

A Tabela específica, dentre as crianças e adolescentes cujos pais são vivos e informados no sistema, o quantitativo dos que não possuem ação de destituição do poder familiar; dos que já possuem a medida, mas os procedimentos ainda estão em andamento; e quantas ações desta natureza, julgadas procedentes, já transitaram em julgado, bem como o percentual que cada grupo representa.

Cumprir registrar que o cruzamento dos dados inseridos no MCA com os fornecidos pelo TJRJ indicou a existência de ações de destituição do poder familiar ajuizadas em face de pais desconhecidos e/ou que faleceram no curso da ação, razão pela qual pode haver uma diferença entre os números de DPFs apresentados na presente tabela – que se referem às crianças e adolescentes cujos pais são conhecidos e vivos – e o número de DPFs informado na tabela “relação entre visitaç o e a o de destitui o do poder familiar (DPF)”, que abrange o n mero total de a oes desta natureza.

Tabela: Crian as e adolescentes aptos   ado o

Como j  exposto acima, para fins deste Censo entende-se como aptos   ado o apenas as crian as e adolescentes abrigados que, juridicamente, estejam totalmente liberados para a medida. Assim, s o aptos   ado o os meninos e meninas cujos pais consentem com a medida ou que n o se encontrem sob a  gide do poder familiar, seja por orfandade, desconhecimento acerca de sua filia o ou cujos pais tenham sido destitu dos do poder familiar por senten a transitada em julgado.

N o h , ainda, informa o no sistema acerca do consentimento dos genitores, situa o que, em breve, ser  sanada, com a altera o do campo destinado ao registro “apto para a ado o”.

⁶ S o denominados de “dados de caridade” aqueles referentes   filia o, data e local de nascimento, atribuídos pelo Juiz com compet ncia para o Registro Civil   falta de elementos que identifiquem a origem de uma crian a ou adolescente.

Como já assinalado anteriormente, a experiência demonstra que tal número não é significativo, posto que o consentimento dos pais para adoção se verifica, normalmente, em casos de crianças que nem sequer chegam a ser abrigadas (adoções *intuitu personae* e bebês que são diretamente entregues aos pretendentes habilitados para a medida).

A Tabela informa o quantitativo das crianças e adolescentes órfãos, com pais desconhecidos e cujos pais foram destituídos do poder familiar por sentença transitada em julgado, bem como o percentual que cada grupo representa.

2.III. Das tabelas e gráficos referentes aos Municípios

Como já explanado, cada Município que possua crianças ou adolescentes abrigados em sua área territorial ou em outro Município será contemplado com um censo individualizado.

No Censo de cada Município, uma faixa inicial apresentará a **distribuição da população infanto-juvenil abrigada no Município** analisado, que indicará: o quantitativo de abrigos existentes no Município, a quantidade de infantes e jovens abrigados em sua área territorial, o percentual de crianças e adolescentes abrigados no Município em relação ao total do Estado, a quantidade dos que estão aptos à adoção e o percentual que esta parcela da população (apta à adoção) representa em relação ao total de abrigados no Município.

2.III.a. Indicadores de Responsabilidade pelas crianças e adolescentes abrigados

O critério que define a responsabilidade pelo atendimento à população infanto-juvenil é o da municipalização (ECA, art. 88, I), ou seja, cabe a cada Município dar atendimento às suas crianças e adolescentes, criando políticas públicas capazes de atender às demandas características de sua área.

Portanto, tem-se como Município responsável pela criança ou adolescente aquele de onde este é proveniente, ou seja, o local do domicílio dos pais ou responsável legal (art. 147, I do ECA) e, à falta destes, o do local do abrigo (art. 147, II, do ECA). É no Município de origem do abrigado que precisam ser desenvolvidas as estratégias de atendimento à família, voltadas ao enfrentamento das situações que levaram ao abrigamento do infante ou jovem, a fim de que sejam removidas ou suficientemente minimizadas, permitindo o regresso deste ao convívio familiar.

O domicílio dos pais ou responsável também determina a responsabilidade (atribuição ou competência) dos órgãos de proteção. Assim, por exemplo, se os pais são domiciliados em Nova Iguaçu, mas a criança ou o adolescente se encontra abrigado em Duque de Caxias, o Conselho Tutelar, a Promotoria de Justiça e o Juízo da Infância e da Juventude de Nova Iguaçu é que serão responsáveis pelas medidas administrativas ou judiciais pertinentes, podendo, quando muito, haver delegação da execução da medida à autoridade competente do local do abrigo (art. 147, par. 2º do ECA).

A experiência demonstra que crianças e adolescentes, muitas vezes, são abrigados em outras cidades (no caso do Muni-



cípio do Rio de Janeiro, temos que utilizar o mesmo raciocínio, em razão da existência de três Juízos com áreas distintas de jurisdição), pelas mais diversas razões (falta de equipamento adequado na área do Município de origem, falta de articulação entre os órgãos de proteção, falta de recursos para o recambiamento do jovem, situação de risco, etc). Daí a relevância da informação em tela, para que os órgãos competentes avaliem a necessidade de medidas que mantenham o jovem no Município de origem, de modo a favorecer a preservação dos vínculos familiares.

Além disso, a incidência de parcelas populacionais oriundas de outros locais pode indicar uma sobrecarga do Município analisado com o atendimento a segmentos de responsabilidade de outros entes municipais.

O presente grupo de indicadores é apresentado em duas tabelas, contendo, a primeira, os dados indicativos do quantitativo de crianças e adolescentes abrigados na área do Município analisado, considerando a responsabilidade pelos mesmos, e a segunda, a distribuição dos infantes e jovens da responsabilidade do Município analisado, que se encontram institucionalizados em outras cidades.

Tabela: Origem da população infanto-juvenil abrigada no Município analisado

Essa tabela informará o número total de crianças e adolescentes abrigados na área de um determinado Município, indicando, na primeira linha, o quantitativo de infantes e jovens da responsabilidade do Município analisado e, nas demais, o quantitativo da população oriunda de outros Municípios, da responsabilidade destes, identificando cada cidade de origem. A tabela indica, ainda, o percentual que cada quantitativo representa em relação ao total de abrigados no Município analisado.

Tabela: Distribuição da população infanto-juvenil oriunda do Município analisado pelos demais Municípios do Estado

A tabela informará o total da população infanto-juvenil da responsabilidade do Município analisado e a localização dessas crianças e adolescentes dentro do Estado.

Esta Tabela visa a identificar os Municípios que possuem crianças e/ou adolescentes, de sua responsabilidade, abrigados em outra(s) cidade(s). Assim, se o Município não possuir infantes e/ou jovens nesta situação, a tabela não será exibida.

A incidência do abrigo de crianças e adolescentes fora da área territorial do Município analisado pode indicar que este não tem desenvolvido políticas públicas capazes de dar atendimento suficiente e efetivo à sua população, impondo a seus infantes e jovens o deslocamento para outros Municípios por ocasião de seu abrigo, com a ruptura não só do convívio familiar, mas também do convívio comunitário.

A ocorrência dessa hipótese gera dificuldades maiores à manutenção ou ao resgate dos vínculos familiares, já que nesses casos, a família reside em um determinado Município e a criança ou o adolescente está abrigado em outro, prejudicando ainda a atuação dos órgãos protetivos do Município de origem, que permanece responsável pelo desenvolvimento de estratégias voltadas para o enfrentamento da situação que levou esse jovem ao abrigo, visando ao retorno deste ao convívio familiar.



2.III.b. Demais tabelas e gráficos

As demais tabelas e gráficos, relativos aos Indicadores de sexo e faixa etária, saúde, abrigamento e desabrigamento, e que podem fundamentar a colocação em família substituta, apresentam os mesmos critérios especificados nas tabelas correspondentes do censo estadual (itens II.2.b. a II.2.e., acima).

Vale registrar que os Municípios que apresentarem menos de dez crianças e adolescentes abrigados não serão contemplados no respectivo Censo com algumas tabelas (se não houver incidência para a hipótese indicada) e/ou gráficos, em razão do pequeno universo analisado.